
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000086

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 489/2018

1. Histórico

A Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 13 de maio, Qd. 23, Lote 03, Setor Buritizinho, em Paraúna - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/37;
- ✓ Regimento escolar, fls. 38/95;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 96;
- ✓ Infraestrutura, fl. 97;
- ✓ Matriz curricular, fls. 98/99;
- ✓ Calendário escolar, fl. 100/101;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 102;
- ✓ Biblioteca, fl. 103;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 104;
- ✓ Carga horária dos professores, fl. 105;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fl. 106/122;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 123;
- ✓ IDEB, fl. 124;
- ✓ Laudo técnico, fls. 125/127.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000086

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

A **Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 66/2014, com vigência até 31/12/2017.

A Escola possui uma biblioteca integrada à sala dos professores. A relação do acervo perfaz o número total de 2.120 livros. Dispõe também de 06 salas de aula, diretoria, secretaria, despensa, 02 banheiros para alunos adaptados para portadores de deficiência, cozinha, quadra de esportes descoberta, pátio coberto e laboratório de informática com 14 computadores. Folha 97.

Dados estatísticos: 230 alunos matriculados, 28 alunos transferidos, 01 aluno evadido, 01 aluno reprovado, 03 alunos remanejados e 197 alunos aprovados. Folha 123.

IDEB observado em 2015 foi de 6,3 e a meta projetada foi de 4,8. Folha 124.

O Regimento é nulo por não cumprir determinação da LDB Nacional e Estadual.

O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000086

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque

ASSUNTO: Renovação

1. 10 dos 17 professores não são licenciados em pedagogia. Folha 102.
2. Não conta com brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 13 de maio, Qd. 23, Lote 03, Setor Buritizinho, Paraúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000086

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o Regimento e PPP de acordo a Resolução CEE/CP N. 03/2018.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000086

DE: 09/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Raimundo Acreano Rodrigues de Albuquerque

ASSUNTO: Renovação

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROPOSTA: <i>unanimidade</i>
DE: <i>09/01/2018</i>
PROT. Nº: <i>4891/2018</i>
DATA: <i>21</i> <i>setembro</i> <i>2018</i>
ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora